



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 202, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA
FAMÍLIA GAÚCHA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BAGÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Andrea Gallina, Prefeita Municipal em exercício de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, estabelecidos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão intersectorial e participativa das ações do Programa Família Gaúcha, assegurando sua efetividade, articulação e acompanhamento no território municipal;

CONSIDERANDO a metodologia oficial do Programa Família Gaúcha, que estabelece a constituição de Comitês Municipais Intersetoriais como instâncias estratégicas de coordenação, suporte e articulação das ações do Programa;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha, instância estratégica de articulação, coordenação e

Decreto 202/2025
RWH

monitoramento da execução do Programa no âmbito do Município de Bagé.

Art.2º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

- Assistência Social;
- Saúde;
- Educação;
- Coordenação dos Comitês Locais Intersetoriais.

§1º Poderão integrar o Comitê representantes das demais políticas públicas, como: Habitação, Trabalho e Renda e Segurança Pública, ampliando assim a capacidade de respostas às situações de vulnerabilidades identificadas.

§2º As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam em parceria com o município e estejam alinhadas com as diretrizes do Programa poderão ser convidadas a compor o Comitê Municipal Intersetorial. O Coordenador Regional da OSC poderá participar como convidado permanente, sem a atribuição de membro.

§3º A inclusão de outras áreas ou representantes adicionais poderá ocorrer mediante solicitação formal submetida ao próprio Comitê Municipal Intersetorial, respeitando o princípio da intersectorialidade e realidade local.

Art.3º As reuniões deverão ser presenciais e obrigatoriamente com periodicidade mensal, podendo ser convocadas em caráter ordinário ou extraordinário, garantindo a agilidade na tomada de decisões e na resolução de questões estratégicas.

Art.4º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial:

- I. Promover a integração e o alinhamento entre os órgãos da administração municipal envolvidos na execução do Programa;

Decreto 202/2025
RWH



- II. Acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Família Gaúcha e disseminar seus resultados;
- III. Prover suporte técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social para a gestão e qualificação do Programa, valendo-se da expertise dos gestores envolvidos;
- IV. Elaborar o planejamento e operacionalizar as ações com base em indicadores sociais e evidências;
- V. Estabelecer fluxos, diretrizes e procedimentos metodológicos em conformidade com as orientações da metodologia do Programa;
- VI. Propor soluções para os desafios operacionais que possam impactar a execução local do Programa;
- VII. Garantir a participação efetiva das secretarias e expandir a articulação com novos parceiros;
- VIII. Fomentar o diálogo contínuo com os Comitês Locais, reforçando o alinhamento técnico e o suporte às ações desenvolvidas nos territórios;
- IX. Consolidar as informações recebidas dos Comitês Locais, fornecendo suporte técnico e normativo sempre que necessário;
- X. Acompanhar o desempenho e o comprometimento dos Comitês Locais em relação aos objetivos estabelecidos pelo Programa.

Art.5º A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito ou representante formalmente designado.

Art.6º O Comitê Municipal poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, observando as diretrizes da metodologia do Programa Família Gaúcha e as normas do SUAS.

Decreto 202/2025
RWH



Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ANDREA GALLINA
Prefeita em exercício

Decreto 202/2025
RWH